LEI Nº 3.533, DE 15 DE MARÇO DE 2011

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N.º 3.523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DE ACORDO DIRETO COM OS CREDORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta ao artigo 1º da Lei n.º 3.523, de 21 de dezembro de 2010, o inciso IV e V, os quais possuem a seguinte redação:

"*Art. 1º*. ...
(...)
IV- Em razão da opção pelo regime especial adotado através do Decreto n.º 29.862, de 09 de março de 2010 será depositado, mensalmente, em conta especial criada para este fim pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o valor destinado ao pagamento de precatórios, que corresponderá 1/12 (um doze avos) do saldo anual de precatórios devidos;
V- O Saldo anual apurado será o equivalente ao saldo total do valor de precatórios devidos em 31 de dezembro do exercício anterior, acrescido do valor dos precatórios que ingressarem nesse mesmo exercício até primeiro de julho, corrigido de acordo com as disposições contidas no artigo 97, § 1º, II, do ADCT, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento;
VI- Os recursos que forem depositados na conta especial terão a seguinte destinação:
a) 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observado o disposto no § 6º do art. 97 do ADCT;
b) 50% (cinquenta por cento), para o pagamento resultante de acordo direto com os credores nos termos admitidos pelo art. 97, § 8º, III, do ADCT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 15 de março de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO